



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
COORDENAÇÃO GERAL DA REDE E-TEC BRASIL NO IFPB  
PROGRAMA NOVOS CAMINHOS

## **DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATUAR NO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS**

Considerando o disposto no Art. 14º da Resolução nº 04, de 16 de março de 2012: “*A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos da Bolsa-Formação do Programa Novos Caminhos dar-se-á conforme o estabelecido pelo Art. 9 da Lei nº 12.513/2011 observando as condições dispostas no inciso II, no caso de bolsista servidor ativo e inativo do quadro da Rede Federal ou de outra Rede Pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado*”.

São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder bolsas aos profissionais envolvidos:

- I - Institutos federais de educação, ciência e tecnologia - IFs;
- II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;
- III - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ) e Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG);
- IV - Escolas técnicas vinculadas às universidades federais;
- V - Colégio Pedro II (Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012); e
- VI - Outras redes públicas (estaduais ou municipais) de educação profissional, científica e tecnológica.

Autorizo o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, com carga horária de \_\_\_\_\_ horas/semana, em caso de aprovação no processo seletivo de profissionais para atuar no Programa Novos Caminhos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, desenvolver atividades do encargo no referido programa, estando a presente autorização condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- 1 – O servidor declare que não haverá prejuízos ao desenvolvimento das atividades regulares em seu setor de atuação, bem como que não haverá prejuízos ou redução da sua carga horária em função do desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa Novos Caminhos, tendo ciência de que não estará dispensado (a) de suas atividades e responsabilidades, conforme a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e demais normas aplicáveis ao caso específico;
- 2 – haja a anuência expressa da chefia imediata.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Setor de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas